



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

11/11/04
Secretaria da Presidência

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida, à CDC e CCJ.
Em 11/11/04

PL 1597/2004
2004
PROJETO DE LEI N
(Deputada Ivelise Longhi)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plantão

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos postos de abastecimento de combustíveis no Distrito Federal.

CONTÉM ANEXOS

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o horário de funcionamento dos postos de abastecimento de combustíveis no Distrito Federal, será de 6:00 (seis) às 23:00 (vinte e três) horas.

§ 1º No período compreendido no caput haverá atendimento através de Regime de Escala de Plantão de no mínimo um e no máximo dois posto por cada Região Administrativas ou por raio de abrangência, preferencialmente nas vias de maior fluxo.

§ 2º A relação de escala de plantão será encaminhada pelo SINPETRO ao Poder Executivo para aprovação.

Art. 2º O funcionamento em desacordo com o disposto no artigo anterior sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - interdição do estabelecimento por três dias corridos, prazo que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Caberá as Administrações Regionais a fiscalização e aplicação das penalidades .

Art. 4º Deverão ser obedecidas as normas específicas da Agencia Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

7/11/04

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1597/04
Fls. N.º 01 RITA

10/11/04 18:00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICACÃO

Conforme dados da Secretaria de Segurança Pública, nos dois primeiros meses deste ano ocorreram 223 (duzentos e vinte e três) roubos a postos de combustíveis, um número 12% superior ao registrado no mesmo período do ano passado, conforme noticiado pelo Correio Braziliense de 09 de abril do corrente ano.

Assim, o grande número de postos de combustíveis aliados as suavidades das punições impostas aos criminosos pelo pela legislação Penal vigente, cria um quadro de insuportável insegurança para os trabalhadores cujas as vidas vivem sob permanente ameaça.

Mais recentemente, os roubos têm afetado os consumidores que passaram a ser vítimas juntamente com os trabalhadores. Há casos em que os próprios meliantes passam a atender os consumidores enquanto os comparsas arrombam os cofres.

A proposição ora apresentada mantém o atendimento dos consumidores em regime de plantão por cidade satélite, o que possibilitará um apoio muito mais eficaz por parte dos órgãos de segurança pública, contribuindo para a segurança dos trabalhadores e da população em geral.

Desta forma, encaminhamos anexo a esta proposição e a justificativa abaixo assinado dos trabalhadores em postos de abastecimento os quais reivindicam a instituição do horário de funcionamento ora proposto.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2004.

IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 15971/04
Fis. N.º 02 R. 1A